ATA	
EXPEDIENTE / /2017	
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO / /2017	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 131 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 3811/2017

EM 06/11/2017

"DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL POR PARTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DE BANHO, TOSA, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS VETERINÁRIOS QUANDO IDENTIFICAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE"

Art. 1º Os estabelecimentos que prestam serviços de banho, tosa, clínicas e consultórios veterinários, ficam autorizados a informar imediatamente a Delegacia de Polícia Civil, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando identificarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos, considerando que a vítima neste caso não pode denunciar considerando o previsto no Art. 32 da Lei 9605/1998, quanto à proteção da vida animal, e considerando ainda a manutenção da idoneidade dos estabelecimentos que prestam serviços aos animais ficando estes, assim distanciados da premissa de ser cúmplice dos maus-tratos referidos.

Parágrafo Único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigido à Delegacia de Polícia Civil deverá conter o maior número de informações possíveis, sejam elas, foto, nome, endereço e contato telefônico do acompanhante do animal presente no momento do atendimento além de relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 02

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2017
ACEITO EM	/	/2017
APROVADO EM	/	/2017
REJEITADO EM	/	/2017
ARQUIVO	/	/2017

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 137 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 3811/2017

EM 06/11/2017

Art. 2º Fica protegida a identificação do denunciante.

Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a data de sua publicação.

Verª. Laurinha
Líder da Bancada do PMDB

JUSTIFICATIVA: O projeto tem fundamento constitucional, pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no art. 32, §1º da CRFB compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora (art. 23, VII CRFB). Outrossim, é dever constitucional imposto ao Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, em especial a disposição contida no art. 225, §1º, inciso VII:

"Art. 225. (...) §1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3811/17 **TIPO/Nº:** PLV 131/17

AUTOR: Vereadora Lavrinha

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador FLAVIO MACIEL ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereadora ANDREA WESTPHAL** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador EDSON LOPES'** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de DEZEMBRO de 2017

Flávio V. Hoff

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls. 04

RIO GRANDE 280 anos A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3811/17 PLV 131/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Coinho

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 *de* NOVEMBRO *de 20* 17

Flávia V. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico. + PARECER DO IGAM

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 *de* NOVEMBRO *de 20* 17

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo PARECER DO IGAM PELA INCONSTITUCIONALIDADE, AO QUE NOS PARECE

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 *de* 11 *de 20* 17

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 *de* NOVEMBRO *de 20* 17

Relator (a)

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 05

IGAM®

Porto Alegre, 24 de novembro de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 30.764/2017

I. O Poder Legislativo do Município de Rio Grande, RS, por meio do Dr. Roger da Rosa, assessor jurídico, solicita análise e orientações acerca do projeto de lei nº 131, de 2017, de autoria do próprio Legislativo, que tem como ementa: "Dispõe sobre informação à delegacia de polícia civil por parte dos prestadores de serviço de banho, tosa, clinicas e consultórios veterinários quando identificarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos no âmbito do Município do Rio Grande".

II. Preliminar e objetivamente, esclareça-se que justamente em razão do fundamento legal citado no art. 1º, *caput*, do projeto de lei em análise (art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente)[1], descabe ao Município legislar no sentido de instituir procedimentos a serem observados pelos estabelecimentos de atendimento veterinário.

Até a comunicação por qualquer pessoa da sociedade já constitui um exercício legal, sendo, portanto, desnecessário constar de lei municipal, pois a própria legislação brasileira já assegura esse direito, como dispõe, por exemplo, o art. 27 do Código Penal[2].

Tal iniciativa configura tentativa de dispor sobre regras de direito penal e processual penal, cuja competência para legislar sobre esta matéria é privativa da União, consoante determina o art. 22 da Constituição Federal:

> Art. 22. **Compete privativamente à União legislar sobre**:
> I - **direito** civil, comercial, **penal**, **processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifos nossos)

Assim, exatamente no exercício desta competência privativa da União, é que a Lei Federal nº 9.605, de 1998, dispõe sobre os crimes ambientais, inclusive quanto ao de maus-tratos aos animais.

---

[1] Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[2] Art. 27. Qualquer pessoa do povo poderá provocar a iniciativa do Ministério Público, nos casos em que caiba a ação pública, fornecendo-lhe, por escrito, informações sobre o fato e a autoria e indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Fls. 06

IGAM®

III. Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do projeto de lei nº 131, de 2017, em razão das regras constitucionais de repartição de competências entre os entes federativos, o que já constitui regulamentação da matéria, assegurando proteção dos animais contra maus-tratos por meio de tipificação penal e de procedimentos processuais e administrativos de comunicação às autoridades públicas competentes.

O IGAM permanece à disposição.

Roger Araújo Machado
OAB/RS 93.173B
Consultor do IGAM

Gabriele Valgoi
OAB/RS 79.235
Consultora do IGAM

Rua dos Andradas, 1560, 18º andar – Galeria Malcon Centro - Porto Alegre - RS - 90026-900
Fone: 51 3211.1527 - Fax: 3226.4808 - E-mail: igam@igam.com.br - Site: www.igam.com.br
Facebook: IGAM - Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos